**RESOLUÇÃO N° 72, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, da Lei Complementar nº 80/1994, e art. 6º-B da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas internas que disciplinam a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará face à aprovação da Lei Complementar Estadual nº 117/2012, que alterou a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará (LC nº 06/97), bem como visando adequação das normas internas aos termos da Lei Complementar Federal nº 80/94, modificada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009,

CONSIDERANDO os termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 117 de 28 de dezembro de 2012 que fixou o prazo de 30 dias para o Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, nos seguintes termos:

# REGIMENTO INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

## TÍTULO I

## DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

### CAPÍTULO I

### DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1° A Defensoria Pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará (LC nº 06/97), com estrutura alterada pela Lei Complementar Estadual nº 117, de 27 de dezembro de 2012, em consonância com as normas gerais da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LC nº 80/94), é instituição autônoma e permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, regendo-se por este Regimento Interno, pelas normas internas e as legislações pertinentes.

### CAPÍTULO II

### DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA VISÃO E DOS VALORES

Art. 2° A Defensoria Pública do Estado tem como missão promover a assistência jurídica integral e gratuita a todos os necessitados, prestando serviço público eficiente e eficaz.

Art. 3° A Defensoria Pública do Estado tem como visão consolidar-se como instituição de excelência, reconhecida e valorizada por toda a sociedade como essencial ao sistema de justiça.

Art. 4° A Defensoria Pública do Estado tem como valores:

I - a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, obedecendo aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, notadamente no que concerne ao zelo pelo interesse público, pela probidade e pela moralidade administrativas;

II - a eficiência e a eficácia, prestando serviço em grau de excelência à população, buscando cumprir seus objetivos institucionais, de forma plena e efetiva;

III - a transparência e a publicidade, praticando os atos com visibilidade, aprimorando os canais de comunicação;

IV - a cooperação: trabalhar em equipe, compartilhando responsabilidades e resultados;

V - a ética: agir com integridade e higidez moral em todas as suas ações e relações institucionais;

VI - a responsabilidade socioambiental: adotar padrões de responsabilidade socioambiental nas ações cotidianas;

VII - a inovação: permanente processo de reinvenção das rotinas de trabalho para otimizar os recursos disponíveis;

VIII - a modernização: adoção de modelos de gestão administrativos atuais para alcançar a missão institucional;

## TÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado do Ceará possui a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:
- a) Defensoria Pública Geral do Estado;
- b) Subdefensoria Pública Geral do Estado;
- c) Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado;
- d) Corregedoria Geral do Estado da Defensoria Pública Geral do Estado.

II - GERÊNCIA SUPERIOR:
- a. Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO:
- a) Defensorias Públicas do Estado;
- b) Núcleos da Defensoria Pública do Estado;
  1. Núcleo da Central de Relacionamento com o Cidadão;
  2. Núcleos da Defensoria Pública na Capital;
  3. Núcleos da Defensoria Pública no Interior.

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:
- a) Defensores Públicos do Estado

V - ÓRGÃOS AUXILIARES:
- a) Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado;
- b) Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

1. Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional.

VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

a) Coordenadoria das Defensorias Públicas da Capital;

b) Coordenadoria das Defensorias Públicas do Interior.

VII - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a) Assessoria Jurídica;

b) Assessoria de Desenvolvimento Institucional;

c) Assessoria de Relacionamento Institucional;

d) Assessoria de Desenvolvimento de Projetos;

e) Assessoria de Planejamento e Controle.

VIII - ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:

a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) Coordenadoria Administrativa Financeira;

1. Gerência Financeira;
2. Gerência de Recursos Humanos;
3. Supervisão de Engenharia e Arquitetura (Redação dada pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)
4. Núcleo de Patrimônio;
5. Núcleo de Estágio.

## TÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS
### CAPÍTULO I
### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Seção I**

DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Art. 6º A Defensoria Pública Geral é órgão de administração superior da instituição, incumbido no exercício de suas atribuições legais, da representação, orientação normativa, coordenação setorial programática e executiva, supervisão técnica, fiscalização e controle dos órgãos e entidades dela integrantes.

Art. 7º A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral do Estado, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Compete ao Defensor Público-Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou que forem inerentes ao cargo, especialmente:

I - dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação, e representando-a judicial e extrajudicialmente;
II - planejar e executar, em todo o Estado, a política da Defensoria Pública;
III - firmar convênios, contratos, parcerias ou ajustes com entidades públicas e particulares, visando à melhoria dos serviços da Defensoria Pública;
IV - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública, presidir-lhe as sessões e dar execução às suas deliberações, quando for o caso;
V - diligenciar o provimento dos cargos praticando atos de concessão de direitos e vantagens, férias, licenças, dispensa do serviço e aplicação de sanções, exceto as de competência do Governador do Estado;
VI - dar posse aos membros da Defensoria Pública;

VII - propor ao Governador do Estado a aplicação das penas de demissão, cassação de aposentadoria, cassação da disponibilidade ou demissão a bem do serviço público, de membro da Defensoria Pública;

VIII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e diligenciar visando à propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou municipal, pela autoridade competente;

IX - requisitar, de qualquer autoridade pública e de seus agentes ou de entidade particular, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

X - encaminhar os expedientes, atos e estudos de interesse da Defensoria Pública;

XI - avocar, fundamentadamente, processo a cargo de qualquer membro da Defensoria Pública, ad referendum do Conselho Superior;

XII - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos em que a aplicação da pena, for de sua competência;

XIII - autorizar membro da Defensoria Pública a afastar-se do Estado, no interesse do serviço;

XIV - praticar atos de administração financeira da Defensoria Pública e os dos seus serviços auxiliares;

XV - propor ao Governador do Estado, providências de teor jurídico que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público;

XVI - adir ao seu gabinete, no interesse do serviço, membro da Defensoria Pública, para o desempenho de atribuição específica;

XVII - instaurar sindicância ou processo administrativo-disciplinar, bem como determinar correições, sempre que julgar necessário, nos serviços afetos à Defensoria Pública;

XVIII - designar membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais;

XIX - decidir, em grau de recurso final, sobre pedidos de assistência jurídica gratuita;

XX - determinar, ouvido o Conselho Superior, exames de sanidade para verificação de incapacidade física ou mental de membros da Defensoria Pública;

XXI - promover revisão criminal;

XXII - delegar competência à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

XXIII - participar das reuniões do Colégio Nacional dos Defensores Público-Gerais - CONDEGE.

**Seção II**

DA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Art. 9º A Subdefensoria Pública Geral é órgão de administração superior da instituição, competindo auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição e cumprir as tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral, e ainda:

I - substituir o Defensor Público-Geral em suas faltas, impedimentos, licenças e férias;

II - auxiliar o Defensor Público-Geral na solução de questões administrativas, inclusive dos membros da Defensoria Pública e de sua Defensoria Pública Geral;

III - auxiliar o Defensor Público-Geral nos contatos com autoridades e com o público em geral, no que concerne a assuntos da Defensoria Pública Geral da Defensoria Pública;

IV - representar o Defensor Público-Geral junto ao Governo do Estado;

V - substituir o Defensor Público-Geral nas reuniões do Colégio de Defensores Público-Gerais – CONDEGE.

VI - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas de elaboração dos planos, programas, projetos e orçamentos, promovendo o acompanhamento de sua execução, bem como as diretrizes e normas complementares baixadas pelo Governador do Estado;

VII - coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Administrativo Financeiro.

**Secão III**

DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 10° A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como membros natos, e, por 4 (quatro) representantes estáveis da Defensoria Pública, que não estejam afastados da carreira, escolhidos pela categoria, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros.

Parágrafo único. O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terão assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública:

I - exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado;
II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente aos princípios que regem a Defensoria Pública Geral do Estado;
III - elaborar em sessão secreta a lista tríplice para promoção por merecimento do membro da Defensoria Pública Geral do Estado, para cada vaga, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade e encaminhar ao Defensor Público-Geral, comunicando-lhe a ordem dos escrutínios, o número de votos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores;
IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública Geral do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instalação de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública Geral do Estado;
VI - decidir acerca dos casos de remoção e promoção;
VII - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública Geral do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral, bem

como proceder a divulgação da relação dos Defensores Públicos que obtiveram a estabilidade na carreira, através da publicação no Diário Oficial do Estado e proceder a divulgação;

VIII - autorizar o afastamento dos membros da Defensoria Pública Geral do Estado para participação de cursos no exterior;

IX - decidir por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral;

X - organizar os concursos para provimento dos cargos de carreira de Defensor Público e elaborar o Regulamento e respectivo Edital no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo;

XI - designar 2 (dois) representantes da Defensoria Pública Geral do Estado que integrarão a comissão do concurso;

XII - recomendar correição extraordinária;

XIII - elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral para formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral do Estado, observadas as disposições legais;

XIV - formar a lista tríplice para o cargo de Corregedor-Geral, dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira;

XV - elaborar as normas regulamentadoras para a formação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública Geral do Estado;

XVI - aprovar o plano anual de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, o qual será precedido de ampla divulgação;

XVII - escolher o Ouvidor-Geral, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

XVIII - fixar os critérios objetivos para aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública Geral do Estado, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecido;

XIX - decidir acerca da suspensão do estágio probatório do membro da Defensoria Pública Geral do Estado, após proposta fundamentada da Corregedoria Geral;

XX - decidir, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar, bem como os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública Geral;

XXI - recomendar instauração de processo administrativo disciplinar dos membros da Defensoria Pública Geral;

XXII - propor inspeção de saúde nos casos de aposentadoria por invalidez;

XXIII - decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições;

XXIV - decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública Geral do Estado, sem prejuízo de outras atribuições.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro desse prazo.

## Seção IV

## DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 12 A Corregedoria Geral da Defensoria é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

Art. 13 A Corregedoria Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da Carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeação pelo Defensor Público-Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 14 Compete à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, exercida pelo Corregedor-Geral, além das atribuições definidas em lei:

I - realizar correições e inspeções funcionais;
II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;
III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado;
IV - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
V - receber e processar as representações contra membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;
VI - propor a instauração de procedimento administrativo-disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;
VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública;
VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública que não cumprirem as condições do estágio probatório;
IX - baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;
X - manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de aferição de merecimento;
XI - expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
XII - desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Art. 15 Para auxiliá-lo nas correições e demais atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral, inclusive no desempenho das de cunho administrativo, o Corregedor-Geral poderá

requisitar outros membros da Defensoria Públicas pertencentes ao 2° grau de jurisdição ou Defensores Públicos de entrância final.

Art. 16 Ao Defensor Público auxiliar de corregedoria, de provimento em comissão de Assessor Técnico, nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado, incumbe auxiliar o Corregedor-Geral.

~~§ 1°. O Corregedor-Geral poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de Defensor Público para o exercício da função de Defensor Público auxiliar de corregedoria, sem cargo em comissão~~

§ 1°. O Corregedor-Geral poderá requisitar ao Defensor Público-Geral a designação com prejuízo das atribuições de Defensor Público para o exercício da função de Defensor Público auxiliar de corregedoria, sem cargo em comissão. (Redação dada pela Resolução nº 197/2021)

§ 2°. No caso do parágrafo anterior, os Defensores Públicos auxiliares de corregedoria obedecerão ao disposto nesta resolução

Art. 17 Compete aos Defensores Públicos auxiliares da Corregedoria Geral:

I - elaborar estudos e pesquisas visando o aprimoramento de rotinas administrativas e de gestão;
II - assessorar o Corregedor-Geral, apresentando subsídios, analisando demandas, sugerindo soluções, indicando procedimentos, orientando tecnicamente e elaborando pareceres;
III - realizar estudos sobre matéria de interesse da Corregedoria Geral;
IV - realizar correições ordinárias ou extraordinárias por delegação do Corregedor-Geral para verificar a regularidade e eficiência dos serviços, elaborando o competente relatório;

V - realizar visitas e inspeções aos órgãos de atuação da Defensoria Pública indicados pelo Corregedor-Geral, elaborando o competente relatório;

VI - analisar os relatórios mensais de atividades e de acompanhamento de estágio probatório dos membros da Defensoria Pública;

VII - compor, na qualidade de membro ou presidente, comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

VIII - instruir e elaborar pareceres em averiguações preliminares, por determininação do Corregedor-Geral;

IX - prestar assessoria jurídica ao Corregedor-Geral nos processos em que atuar como membro nato do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

X - elaborar o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, a ser apresentado em janeiro ao Defensor Público-Geral, de acordo com o disposto no artigo 105, inciso IV, da Lei Complementar n° 80/94;

XI - prestar orientação e instrução em curso de formação ou atualização de Defensores Públicos;

XII - fazer cumprir as determinações do Corregedor-Geral.

## CAPÍTULO II
## DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR
## DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 À Secretaria Executiva (SEXEC) dirigida por Defensor Público, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, em cargo de Secretário Executivo, incumbe prestar direta e imediata assistência ao Defensor Público-Geral.

Art. 19 Compete ao Secretário Executivo:

I - assessorar e despachar com o Defensor Público-Geral;

II - prestar assistência administrativa ao Defensor Público-Geral do Estado;

III - organizar os contatos do Defensor Público-Geral com autoridades e público em geral;

IV - receber e expedir correspondência do Defensor Público-Geral, preparar-lhe a agenda de compromissos e atividades e providenciar a elaboração de respostas às solicitações e consultas enviadas ao Defensor Público-Geral;

V - manter cadastro e informações atualizadas sobre todos os órgãos e entidades das administrações federal, estaduais e municipais, normalmente contatados pela Defensoria Pública Geral;

VI - proferir despachos em processos dirigidos ao Defensor Público-Geral que sejam apenas de expediente;

VII - prestar assessoria técnica ao Defensor Público-Geral;

VIII - fazer o encaminhamento aos demais órgãos da Defensoria Pública, conforme a respectiva competência, dos processos que recebam despacho do Defensor Público-Geral do Estado;

IX - propor discursos e mensagens a serem veiculadas pelo Defensor Público-Geral;

X - participar de discussões e reuniões pertinentes às diversas áreas da Defensoria Pública;

XI - Analisar, monitorar, avaliar, selecionar e encaminhar os processos administrativos a serem analisados pelos respectivos órgãos;

XII - apreciar os despachos e pareceres emitidos pelos órgãos da Defensoria Pública;

XIII - encaminhar os atos administrativos à Casa Civil, com vistas à publicação no Diário Oficial do Estado.

XIV - atender e prestar informações e esclarecimentos aos dirigentes de órgãos e entidades;

XV - apreciar os despachos e pareceres submetidos pelos órgãos da Defensoria Pública;

XVI - apoiar os órgãos da Defensoria Pública Geral do Estado no desenvolvimento de suas ações.

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

**Seção I**

DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO ESTADO

Art. 20**.** As Defensorias Públicas do Estado prestarão assistência jurídica e judicial aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado.

Parágrafo Único. À Defensoria Pública do Estado caberá interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis.

Art. 21 A organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.

**Seção II**

DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 22 A Defensoria Pública do Estado atuará ainda por intermédio de Núcleos, descentralizados ou especializados sendo cada um deles supervisionado por Defensor Público, em cargo em comissão de Supervisor de núcleo, nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1° O Defensor Público-Geral poderá nomear Defensor Público para exercício da função de supervisor de núcleo, sem cargo em comissão.

§ 2° No caso do parágrafo anterior, os supervisores de núcleos obedecerão ao disposto nesta resolução.

Art. 23 Dar-se-á prioridade, de todo modo, à implantação dos Núcleos da Defensoria Pública nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

**Subseção I**

DO NÚCLEO CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Art. 24 O Núcleo Central de Relacionamento com o Cidadão é órgão de atendimento receptivo da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conferindo eficiência e celeridade ao serviço prestado pela instituição e garantindo o direito à informação.

Art. 25 O Núcleo Central de Relacionamento com o Cidadão é dirigido por profissional com experiência na área ou Defensor Público, no cargo de supervisor de núcleo, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 26 Compete ao supervisor de núcleo da central de relacionamento com o cidadão:

I - supervisionar, treinar e coordenar os servidores e colaboradores;
II - monitorar diariamente as estatísticas da central de relacionamento no Portal Digital;
III - gerar estatísticas de atendimento prestado com o objetivo de identificar carências de atendimento, assim como os locais de menor demanda do interior do estado;
IV - promover a divulgação dos serviços prestados nos meios de comunicação da capital e interior do estado;
V - promover a manutenção do banco de dados atualizado de forma contínua e frequente;

VI - implementar e desenvolver o diálogo institucional entre todos os órgãos de atendimento da Defensoria Pública;

VII - informar mensalmente à Corregedoria e Gabinete acerca das estatísticas do atendimento;

VIII - realizar reuniões periódicas com os colaboradores a fim de constatar as principais demandas e dificuldades diárias;

IX - identificar possíveis melhorias a fim de proporcionar o aperfeiçoamento da prestação do serviço e encaminhá-las ao Defensor Público-Geral.

**Subseção II**

DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO

Art. 27 Os núcleos da Defensoria Pública da capital e do interior do Estado são órgãos de atuação, com função institucional própria da Defensoria Pública, dirigidos por Defensor Público, no cargo de supervisor de núcleo, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 28 Incumbe aos supervisores de núcleos da capital e do interior do Estado:

I - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

II - integrar as atribuições próprias de Defensor Público;

III - orientar e supervisionar as atividades dos servidores e colaboradores lotados no núcleo;

IV - avaliar e remeter ao Corregedor-Geral relatório semestral dos Defensores Públicos em estágio probatório que atuem em sua área de competência;

V - zelar pelo cumprimento das normas da Instituição;

VI - planejar, organizar e estabelecer prioridades para propor ao Defensor Público-Geral sobre aquisição de bens móveis, material de consumo e despesas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho em sua área de competência;

VII - solicitar aos Coordenadores das Defensorias Públicas materiais e equipamento indispensável à atuação dos Defensores Públicos, ressalvadas as solicitações diretas de material de expediente no almoxarifado;

VIII - elaborar e acompanhar o planejamento estratégico do núcleo sob sua supervisão;

IX - planejar e organizar os serviços auxiliares de apoio administrativo para bem atender às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais do núcleo e da comarca;

X - organizar a escala anual de férias dos Defensores Públicos atuantes na sua esfera de supervisão e remeter à Coordenadoria das Defensorias Públicas;

XI - anuir, quando for o caso, aos pedidos de ressalva de férias feitos pelos Defensores Públicos que atuam no núcleo;

XII - organizar a escala de recesso forense e remeter à coordenadoria das Defensorias Públicas;

XIII - comunicar aos Coordenadores das Defensorias Públicas toda e qualquer irregularidade cometida por Defensor Público em atuação no Núcleo de que tenha conhecimento;

XIV - organizar as substituições e respondências dos Defensores Públicos lotados no Núcleo nos casos de eventuais impedimentos, observando as prescrições estabelecidas por lei e por resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública;

XV - representar o órgão de atuação em reuniões com a Administração Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado;

XVI - representar o órgão de atuação perante autoridades públicas ou representantes de instituições privadas, comunicando ao Defensor Público-Geral;

XVII - elaborar minuta de convênios, contratos e parcerias dentro de sua esfera de atuação;

XVIII - elaborar anualmente o planejamento de atuação do núcleo, encaminhando ao Coordenador das Defensorias no início de cada ano;

XIX - realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência

Parágrafo único. Não sendo o supervisor de núcleo estável, a atribuição do inciso IV será exercida pelo coordenador das Defensorias Públicas da Capital e do interior;

Art. 29 O Defensor Público-Geral do Estado poderá, por ato geral, delegar aos supervisores de núcleos as seguintes atribuições:

I - confeccionar portaria de designação para Defensor Público do seu núcleo de supervisão para ato específico ou designações precárias por período inferior a trinta dias;
II - determinar que o Defensor Público que manifeste a recusa de atuação elabore parecer com as razões e dê ciência ao assistido, que deverá ser por este informado acerca do direito de ser atendido por outro Defensor Público, caso insista na demanda apresentada;
III - determinar que nas hipóteses de recusa de atuação por parte do Defensor Público, o assistido seja encaminhado pela respectiva supervisão do núcleo a outro Defensor Público com atribuição para o atendimento da demanda, em observância ao princípio do Defensor Natural;
IV - determinar que caso persista a recusa de atuação pelo segundo Defensor Público, que este tome as declarações do assistido por termo, o qual deverá ser assinado pelo declarante e pelo Defensor, devendo constar no referido documento a pretensão do assistido, as informações a ele prestadas pelo Defensor, bem como a insistência do mesmo em ter sua pretensão atendida pela Defensoria Pública;

§ 1°. As designações previstas no inciso I conterão numeração própria e deverão ser comunicadas à Coordenadoria das Defensorias Públicas

§ 2°. As razões da recusa e a cópia do termo de declarações mencionadas no inciso IV deverão ser encaminhadas ao Defensor Público-Geral, nos termos do § 8° do artigo 4° da Lei Complementar n° 80/94

Art. 30 À supervisão do Núcleo Central de Atendimento ao Cidadão em Fortaleza será dirigida por Defensor Público, no cargo de supervisor de núcleo, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 31 Incumbe ao supervisor do Núcleo Central de Atendimento além das previstas no artigo 28 desta Resolução:

I - supervisionar o Núcleo da Petição Inicial e Defensoria Itinerante (unidade móvel); prestando auxílio ao Núcleo do Idoso, Núcleo da Conciliação, Núcleo do Consumidor e Núcleo da Saúde;

II - supervisionar as atividades dos servidores e colaboradores lotados no Núcleo Central de Atendimento;

III - fiscalizar o fluxo de atendimento do Núcleo Central de Atendimento;

IV - realizar reuniões periódicas com os Defensores Públicos atuantes no Núcleo Central de Atendimento;

V - realizar outras atividades pertinentes ao Núcleo Central de Atendimento.

## CAPÍTULO IV
## DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
### **Seção I**
### DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO

Art. 32 Os órgãos de execução da Defensoria Pública são os Defensores Públicos, com competência e atribuições definidas em lei.

## CAPÍTULO V
## DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

**Seção I**

DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 33 A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 34 O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre os cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, nomeado pelo Defensor Público-Geral, em cargo em comissão, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 35 Compete à Ouvidoria Geral, dentre outras previstas em lei, as seguintes atribuições:

I - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;
II - receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar;
III - encaminhar as reclamações e sugestões apresentadas à área competente e acompanhar a tramitação, zelando pela celeridade na resposta;
IV - concluir pela procedência ou improcedência da reclamação de que trata o inciso II deste artigo, informando-a ao interessado;
V - propor aos órgãos competentes a instauração dos procedimentos destinados à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal, quando for o caso;
VI - estimular a participação do cidadão na identificação dos problemas, fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado;

VII - facilitar ao máximo o acesso dos interessados à Ouvidoria Geral, simplificando seus procedimentos;

VIII -propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IX - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

X - elaborar e publicar relatório semestral de atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

XI - coordenar a realização de pesquisas periódicas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados;

XII - preservar o sigilo de identidade do denunciante, desde que solicitado;

XIII -elaborar o planejamento estratégico da ouvidoria e apresentar anualmente à Defensoria Pública Geral;

XIV -dar sempre ao usuário uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com objetividade e com emprego de linguagem clara;

XV - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;

XVI - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

XVII - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública e respeito aos direitos fundamentais;

XVIII - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

XIX - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

XX - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

§ 1° Considera-se usuário toda pessoa que acessar os serviços prestados pela Ouvidoria Geral

§ 2° As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público.

**Seção II**

DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 36 A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará é órgão auxiliar da Administração da Defensoria Pública e compreende o Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 37 A Escola Superior da Defensoria Pública será dirigida por Defensor Público, no cargo de Diretor da Escola Superior, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 38 A Escola Superior da Defensoria Pública visa, primordialmente, o aperfeiçoamento profissional e cultural dos membros da Defensoria Pública, dos seus servidores, auxiliares e colaboradores eventuais.

Art. 39 A Escola Superior da Defensoria Publica tem suas atribuições específicas em lei.

Subseção I

DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. 40 O Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional - CEJ será supervisonado por Defensor Público estável, no cargo de Supervisor do Centro de Estudos, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 41 Compete ao Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional:

I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;

V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;

VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, por meio da internet ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;

IX - promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos em estágio probatório;

X - incentivar a participação dos Defensores Públicos nos conselhos públicos e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;

XI - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

XII - organizar encontro anual dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

XIII - incentivar a pesquisa com o objetivo de buscar novos conhecimentos em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, objetivando a divulgação do estudo, artigos e pesquisas de interesse institucional e das atividades afetas à área de atuação dos Defensores Públicos.

## CAPÍTULO VI

## DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

### Sessão I

### DA COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DA CAPITAL E DO INTERIOR

Art. 42. À Coordenação das Defensorias da Capital, dirigida por Defensor Público, no cargo de Coordenador, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar as atividades dos Defensores Públicos da capital.

Art. 43. À Coordenação das Defensorias do interior, dirigida por Defensor Público, no cargo de Coordenador, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar as atividades dos Defensores Públicos do interior.

Art. 44 À Coordenação das Defensorias da Capital e do Interior, compete:

I - coordenar as atividades dos órgãos de atuação e de execução, segundo art. 28 deste Regimento;

II - coordenar as atividades atribuídas aos Supervisores de Núcleo das Defensorias Públicas;

III - intermediar as solicitações feitas pelos Supervisores de Núcleo e Defensores Públicos ao Defensor Público-Geral;

IV - encaminhar aos Órgãos de Apoio Administrativo as autorizações de concessão de material e de equipamento indispensáveis à atuação dos Defensores Públicos, ressalvadas as solicitações diretas de material de expediente no almoxarifado;

V - receber as escalas de férias individuais encaminhadas pelos Supervisores de Núcleo, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos por resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública;

VI - analisar os pedidos de férias e de licença realizados pelos Defensores Públicos, verificando o atendimento dos requisitos legais;

VII - registrar e arquivar escala mensal de Defensores Públicos em gozo de férias ou de licença;

VIII - comunicar a escala mensal de Defensores Públicos em gozo de férias ou de licença aos órgãos de execução responsáveis pela substituição e à autoridade judiciária interessada;

IX - manter atualizada a relação de lotações e respondências dos Defensores Públicos;

X - coordenar o cadastro e a vinculação de Defensores Públicos e de seus Assessores aos sistemas informatizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dos órgãos judiciários abrangidos pela atuação institucional;

XI - comunicar aos Órgãos de Administração Superior toda e qualquer irregularidade cometida por Defensor Público de que tenha conhecimento;

XII - supervisionar o setor de atendimento e petições iniciais;

XIII - realizar quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelos Órgãos da Administração Superior.

§ 1° As atribuições descritas no artigo 28 serão divididas entre as Coordenadorias da Capital e do Interior, de acordo com a localização geográfica dos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública no Estado do Ceará

§ 2° Competem, ainda, aos Coordenadores das Defensorias Públicas da capital e interior, o disposto nos artigos 28 e 29 desta Resolução

§ 3º Aplicam-se aos coordenadores as regras estabelecidas no artigo 28, na ausência do Supervisor de Núcleo e aos impedimentos destes

Art. 45 Defensor Público-Geral poderá, por delegação, atribuir competência aos coordenadores das Defensorias Públicas para:

I - designar provisoriamente Defensores Públicos para atuarem precariamente em órgãos de atuação nos seguintes casos:

a) substituir ou auxiliar outros órgãos de execução pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) praticar atos, nos casos de impedimentos, suspeição ou urgência;

c) praticar outros atos específicos não definidos na alínea anterior.

Parágrafo único. Nas hipóteses de designação provisória previstas no inciso I do art. 29, quando se tratar de Defensor Público em atuação no Interior para atuação na capital, será necessária a anuência do Coordenador das Defensorias Públicas do Interior, e assim reciprocamente em relação ao coordenador das defensorias da capital.

## CAPÍTULO VII
## DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**Seção I**

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 46 À Assessoria Jurídica da Defensoria Pública - ASJUR, dirigida por Defensor Público, no cargo de assessor, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar a assessoria jurídica da Defensoria Pública.

Art. 47 São atribuições do Assessor Jurídico:

I - emitir pareceres em processos ou sobre assuntos de suas especialidades, que lhe for submetido pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior;

II - orientar os titulares de unidades e órgãos da Defensoria Pública, sempre que houver solicitação encaminhada na forma do item I;

III - redigir ou rever os termos de contratos, convênios ou quaisquer outros documentos a serem firmados pela Defensoria Pública Geral do Estado;

IV - elaborar e firmar extrato de convênios e contratos assinados pelo Defensor Público-Geral;

V - manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse das atividades próprias de cada Assessoria;

VI - manter arquivadas em pasta própria, cópias dos pareceres ou quaisquer outros trabalhos que realizar;

VII - prestar assessoria direta aos órgãos da Defensoria Pública, sempre que solicitada;

VIII - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Defensor Público-Geral ou demais Órgãos de Administração Superior.

## Seção II

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 48 A Assessoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por Defensor Público, no cargo de assessor, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar, planejar e supervisionar as atividades relativas ao desenvolvimento da instituição.

Art. 49 Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins):

I - prestar assessoramento técnico e nos assuntos relacionados à comunicação social, aos Órgãos de Administração Superior e aos demais órgãos da Defensoria Pública;

II - coordenar e consolidar a elaboração de programas, projetos e Planejamento Estratégico da Defensoria Pública, Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), Mensagem Governamental, Plano Operativo Anual (POA) e demais instrumentos, em consonância com as diretrizes emanadas pela Defensoria Pública Geral;

III - acompanhar a execução orçamentária da Defensoria Pública Geral, em parceria com a Coordenadoria Administrativo-Financeira;

IV - acompanhar a execução dos projetos da Defensoria Pública, visando o desempenho conjunto e integrado das metas estabelecidas;

V - promover, periodicamente, em parceria com as demais órgãos da Defensoria Pública, o redesenho de processos, visando assegurar a melhoria contínua dos serviços;

VI - coordenar a definição e acompanhar os indicadores de desempenho;

VII - elaborar e executar o planejamento de comunicação interna e externa da Defensoria Pública;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

IX - elaborar e acompanhar os projetos estruturais da Defensoria Pública.

**Seção III**

ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 50 À Assessoria de Relacionamento Institucional (ARINS), dirigida por Defensor Público, no cargo de assessor, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe assessorar diretamente o Defensor Público-Geral, atendida as especificações da Lei Complementar Estadual n° 06/1997.

Art. 51 Compete à Assessoria de Relacionamento Institucional:

I - conhecer as experiências bem-sucedidas na área institucional, dentro e fora do Estado, compartilhando informações, experiências e conhecimentos;
II - assessorar o Defensor Público-Geral junto ao Colégio de Defensores Público-Gerais – CONDEGE;
III - elaborar e acompanhar as propostas legislativas e demais atos normativos de interesse da Defensoria Pública;
IV - manter comunicação com os demais órgãos do governo;
V - zelar pela comunicação institucional do Defensor Público-Geral;
VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

**Seção IV**

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Art. 52 À Assessoria de Desenvolvimento de Projeto, dirigida por profissional de nível superior na área ou Defensor Público, no cargo de assessor, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar, planejar, acompanhar a execução e supervisionar as atividades da Instituição relativas a projetos.

Art. 53 Compete à Assessoria de Desenvolvimento de Projetos:

I - identificar as políticas e os órgãos financiadores de programas ou projetos que se inscrevam ou interessem ao âmbito de atuação da Defensoria Pública;

II - inteirar-se das condições e requisitos de ordem legal, formal e técnica com vistas ao acolhimento e exame de projetos pelos órgãos financiadores;

III - divulgar as oportunidades de financiamento de programas e projetos junto ao público interno da Defensoria Pública;

IV - prestar auxílio aos órgãos da Defensoria Pública na formatação de programas ou projetos, com vistas a adequá-los às exigências e requisitos dos órgãos financiadores;

V - prestar auxílio técnico e apoio aos órgãos da Defensoria Pública em negociações e entendimentos com os órgãos financiadores, cabendo à Administração Superior as tratativas políticas;

VI - promover a integração das ações previstas nos projetos da Defensoria Pública, que utilizam recursos extra-orçamentários, com o planejamento global do Órgão, de modo a assegurar a sintonia com os objetivos institucionais;

VII - zelar pelo cumprimento do objeto dos convênios e das exigências de controle e prestação de contas dos programas e projetos, estipuladas pelos órgãos financiadores;

**Seção V**

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 54 À Assessoria de Planejamento e Controle, dirigida por profissional com experiência na área ou Defensor Público, no cargo de assessor, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar, executar e supervisionar as atividades administrativas da Instituição relativas ao planejamento e controle:

Art. 55 São atribuições do Assessor de Planejamento e Controle:

I - propor normas disciplinares das atividades de administração financeira e de planejamento;

II - supervisionar, orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;

III - elaborar estudos e pesquisas visando o aprimoramento de rotinas administrativas e de gestão;

IV - emitir pareceres técnicos;

V - assessorar à direção na elaboração de planos, acompanhamento e controles de projetos;

VI - proceder ao acompanhamento da execução orçamentária, registrando as modificações decorrentes de créditos adicionais abertos, objetivando a perfeita consonância com os recursos recebidos;

VII - destacar créditos adicionais, cuja vigência se estenda a exercícios subsequentes ao de abertura;

VIII - registrar os créditos orçamentários e demais alterações, observada a classificação prevista na legislação em vigor, mantendo atualizado o controle das disponibilidades da Defensoria Geral;

IX - examinar e opinar em expedientes relativos à propositura de abertura de créditos;

X - remeter à Coordenadoria Administrativo Financeiro, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos decorrentes da execução orçamentária e financeira;

XI - sugerir a abertura de créditos suplementares, quando constatada a necessidade desta providência;

XII - orientar os servidores responsáveis por adiantamentos, quanto à utilização do numerário e respectiva prestação de contas;

XIII - desempenhar outras atividades compatíveis com sua área de atuação, quando solicitadas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

## CAPÍTULO VII
## DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

### Seção I
### DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 56 À Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, dirigida por profissional com experiência na área ou Defensor Público, no cargo de Coordenador, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar, planejar, executar e supervisionar as atividades da Instituição relativas à tecnologia da informação e comunicação.

Art. 57 Ao Coordenador da Tecnologia da Informática e comunicação, nomeado pelo Defensor Público-Geral, compete:

I - Administrar as atividades da Coordenadoria, estabelecendo as diretrizes do trabalho;

II - desenvolver pesquisa avançada no campo do direito e da informática jurídica;

III - constituir acervo de material informativo relacionado com o estudo de temas jurídicos, bem como prestar assessoramento às unidades e órgãos da Defensoria Pública;

IV - promover, realizar ou viabilizar cursos, inclusive de atualização no campo da informática;

V - desempenhar atividades que forem solicitadas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

VI - acompanhar, avaliar e arquivar as matérias publicadas na mídia impressa e eletrônica, relativas à Defensoria Pública;

VII - gerenciar o ambiente virtual no que diz respeito a conteúdo e webdesign, bem como o conteúdo do sítio da Defensoria Pública, alimentando-a de notícias e informações dirigidas à imprensa;

VIII - liderar e coordenar a manutenção de sistemas e elaboração de novos projetos;

IX - analisar, desenvolver, testar e implantar sistemas e aplicativos;

X - acompanhar e orientar analistas e programadores na execução de suas tarefas;

XI - coordenar e gerenciar projetos e sistemas.

XII - desempenhar outras atividades compatíveis com sua área de atuação, quando solicitadas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

**Seção II**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 58 À Coordenadoria Administrativo-Financeira, dirigida por profissional com experiência na área ou Defensor Público, no cargo de Coordenador, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar, planejar, executar e supervisionar as atividades da Instituição relativas ao Orçamento, Finanças, Controle de Patrimônio, Almoxarifado, Compras e Transporte e Recursos Humanos.

Art. 59 Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:

I - exercer a coordenação, o controle e a supervisão das atividades de apoio administrativo e financeiro, dirimindo as dúvidas sobre a adoção e aplicação de procedimentos, assistindo aos demais órgãos e unidades da Defensoria Pública;

II - dirigir e propor normas disciplinares das atividades inerentes à administração orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral;

III - proceder ao acompanhamento da execução orçamentária, objetivando a perfeita compatibilidade com os recursos financeiros recebidos pela Defensoria Pública Geral;

IV - adquirir, estocar, distribuir, controlar, alienar, reparar, inventariar e transferir bens de consumo e o material permanente da Defensoria Pública e providenciar as respectivas baixas, de acordo com a legislação vigente;

V - preparar todo o expediente da área de pessoal e os atos oficiais do Defensor Público-Geral que versem sobre a matéria;

VI - providenciar passagens e diárias para o Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e demais servidores da Defensoria Pública;

VII - administrar e exercer o controle do pessoal da Defensoria Pública, no que concerne a direitos e vantagens, frequência e concessão de férias, licenças, registro, contagem e apuração do tempo de serviço para posterior comunicação ao(s) setor(es) competente(s);

VIII - zelar pelos imóveis ocupados pela Defensoria Pública, fiscalizando permanentemente seu estado de conservação e adotando as providências necessárias aos reparos exigidos, bem como aos serviços de limpeza e asseio;

IX - controlar a utilização dos automóveis da Defensoria Pública, fiscalizando as atividades dos motoristas;

X - exercer a direção coordenando, programando, orientando e controlando os trabalhos dos órgãos que a integram;

XI - despachar pessoalmente com o Defensor Público-Geral e Subdefensor Público-Geral todo o expediente da coordenação e participar de todas as reuniões para que for convocado;

XII - prestar suporte às Assessorias da Defensoria Pública, no desempenho de suas atribuições;

XIII - proferir despachos decisórios em matérias de sua competência;

XIV - apresentar, bimestralmente, ao Defensor Público-Geral, relatório das atividades da coordenadoria;

XV - apresentar no mês de outubro de cada ano, ao Defensor Público-Geral, o programa anual dos trabalhos da coordenadoria para o exercício seguinte e a proposta orçamentária do órgão;

XVI - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

XVII - interagir com os assessores da Defensoria Pública Geral, visando a prevenção de problemas referentes à implantação e ao funcionamento dos órgãos e serviços administrativos integrantes, bem como dos novos métodos de ação e sistemas de trabalho, na área de sua competência;

XVIII - propor ao Defensor Público-Geral a abertura de processo licitatório, quando verificada a necessidade;

XIX - dar início e acompanhar os processos licitatórios da Instituição;

XX - realizar quaisquer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

**Subseção I**

DA GERÊNCIA FINANCEIRA

Art. 60 À Gerência Financeira, dirigida por profissional com experiência na área, no cargo de gerente, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe gerenciar, planejar, executar e supervisionar as atividades da Instituição relativas ao Orçamento e Finanças.

Art. 61 Compete à Gerência Financeira:

I - gerenciar, orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos financeiros, consultando documentos, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;

II - elaborar estudos e pesquisas visando o aprimoramento de rotinas administrativas e de gestão;

III - assessorar os órgãos, apresentando subsídios, analisando problemas, sugerindo e/ou aplicando soluções, indicando procedimentos, orientando tecnicamente e elaborando pareceres sobre matérias relativas às finanças;

IV - realizar estudos sobre matéria financeira;

V - elaborar documento para a coordenadoria adminstrativo-financeira;

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

**Subseção II**

DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 62 À Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, dirigida por profissional com experiência na área, no cargo de gerente, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar, executar e supervisionar as atividades administrativas da Instituição relativas a Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Protocolo e Arquivo:

Art. 63 Compete à Gerência de Recursos Humanos:

I - manter em ordem e devidamente atualizado o acervo funcional de todos os membros e demais servidores da Defensoria Pública do Estado;

II - exercer o controle numérico e nominal de todos os cargos privativos da Defensoria Pública;

III - efetuar o processamento de expedientes em exonerações, aposentadorias, fixação de proventos, concessão de férias, licenças, afastamentos e quaisquer outros direitos e vantagens;

IV - promover os expedientes necessários à posse de membros da Defensoria Pública e do pessoal nomeado em comissão;

V - controlar a frequência dos servidores, concessão de férias e seu escalonamento;

VI - manter cadastro sempre atualizado do pessoal ativo e inativo;

VII - registrar a contagem e apuração de tempo de serviço e de todas as ocorrências da vida funcional dos servidores em geral;

VIII - apresentar, anualmente, na primeira semana de dezembro, a lista de antiguidade dos membros da carreira de Defensor Público, para aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IX - administrar e controlar o preparo do pagamento do pessoal da Defensoria Pública do Estado, segundo as normas e cronogramas do sistema central de pagamento;

X - orientar os serviços de instrução processual, examinando processos e emitindo pareceres e despacho de sua competência;

XI - orientar e supervisionar os serviços relativos ao pessoal inativo;

XII - orientar as atividades de classificação de cargos e promoção;

XIII - propor normas relacionadas aos assuntos de sua competência e desempenhar outras atividades compatíveis com sua área de atuação;

XIV - emitir informações nos processos referentes aos pedidos de exoneração, à comunicação de faltas, aos afastamentos previstos em lei, à averbação de tempo de serviço e demais concessões de direito e vantagens dos servidores ativos e inativos;

XV - instruir processo de concessão de pensão especial a beneficiário de Defensor Público falecido, promovendo, quando for o caso, a sua revisão e atualização;

XVI - manter atualizada a legislação e a jurisprudência no que possa ser útil às atividades próprias da área de atuação;

XVII - exercer as atividades relativas à expedição de documentos declaratórios da vinculação funcional do servidor;

XVIII - avaliar e analisar as informações concernentes aos registros e ao comando de pagamento;

XIX - receber, selecionar e registrar dados funcionais e financeiros dos servidores da Defensoria Pública do Estado, relacionados com o pagamento, mantendo arquivos e sistema de informações a ele pertinentes;

XX - preparar atestados, declarações e informações relacionados com o cadastro de pagamento do pessoal;

XXI - zelar pelo fichário de dados financeiros relativos ao pagamento;

XXII - elaborar e acompanhar o planejamento estratégico da gerência de recursos Humanos;

XXIII - desempenhar outras atividades compatíveis com sua área de atuação;

XXIV - realizar quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

**Subseção III**

DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

Art. 64 Ao Núcleo de Patrimônio e Material, dirigido por profissional com experiência na área, no cargo de supervisor de núcleo, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar, executar e supervisionar as atividades administrativas da Instituição relativas ao patrimônio e material.

Art. 65 Compete ao Supervisor do Núcleo de Patrimônio e Material:

I - promover e coordenar a manutenção, aproveitamento e recuperação dos bens móveis e imóveis;

II - encaminhar à autoridade competente os processos de aquisição de material para fins de aprovação, adjudicação e respectiva autorização de despesa;

III - manter almoxarifado para guarda, controle e preservação de material, adotando registros segundo orientação da Coordenadoria Administrativo Financeiro;

IV - receber, conferir quantitativa e qualitativamente e distribuir os materiais aos órgãos e unidades da Defensoria Pública;

V - efetuar, periodicamente, levantamento dos bens existentes no almoxarifado, providenciando para que as contas apresentadas sejam acompanhadas de pronunciamento dos responsáveis pela guarda dos bens e dos respectivos superiores imediatos;

VI - elaborar mapa de consumo e previsão de gastos por material, calculando o nível de reposição por preço unitário os itens de suprimento;

VII - elaborar relação de materiais pesquisados junto às firmas especializadas;

VIII - providenciar as requisições de material, de acordo com os pedidos dos diversos órgãos;

IX - confeccionar os inventários e demonstrativos periódicos dos bens em almoxarifado;

X - propor a realização de licitação para aquisição de material necessário à Coordenadoria Administrativo-Financeira;

XI - manter atualizada lista dos bens da Instituição;

XII - proceder o tombamento dos bens da Defensoria Pública;

XIII - cumprir quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

**Subseção IV**

DO SETOR DE PROTOCOLO

Art. 66 O Setor de Protocolo, subordinado à Coordenadoria Administrativo Financeiro compete:

I - efetuar o controle de registro de entrada e saída de processos, procedendo à triagem por órgão de origem e destino, relacionando e controlando o recebimento e a expedição;

II - receber, registrar, controlar correspondência, expedientes, publicações e papéis em geral dirigidos à Defensoria Pública ou dela emanados;

III - proceder ao arquivamento de processo, expedientes, zelando pela manutenção dos arquivos, atender a requisições e entrega ou devolução de documentos;

IV - cumprir quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

**Seção II**

DO NÚCLEO DE ESTÁGIO

Art. 67 Ao Núcleo de estágio, dirigido por Defensor Público, no cargo de supervisor de núcleo, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar as atividades dos estagiários, colaboradores e serventuários ligados ao núcleo de estágio.

Art. 68 Compete ao supervisor do Núcleo de Estágio:

I - elaborar atos normativos versando sobre direitos e deveres dos estagiários remunerados e dos voluntários;

II - manter diálogo institucional com Defensores Públicos e estagiários, esclarecendo sobre a política referente ao serviço de estágio;

III - criar políticas de valorização do estagiário;

IV - atualizar, periodicamente, a demanda por estagiários da DPGE;

V - assessorar o Defensor Público Geral, priorizando os concursos públicos para admissão de estagiários voluntários e remunerados;

VI - promover em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos a capacitação dos estagiários, em suas áreas de conhecimento científico, por meio de seminários de capacitação, bem como o curso de formação para os estagiários recém-empossados;

VII - assessorar o Defensor Público Geral, na celebração e renovação de convênios que tratem sobre estágio, com instituições de ensino superior;

VIII - estabelecer cronograma de acompanhamento de início e término de convênios sobre estágio na DPGE;

IX - estender o concurso de admissão de estagiário a todas as instituições de ensino superior em atividade no Estado do Ceará;

X - fomentar políticas de interiorização do estágio;

XI - manter o quadro de estagiários bolsistas equiparado ao número de Defensores Públicos na ativa;

XII - fomentar políticas de especialização do estágio, preferencialmente nas áreas de administração de empresas, serviço social, jornalismo, pedagogia, contabilidade e informática;

XIII - assessorar o Defensor Público Geral no diálogo institucional com instituições e órgãos federais, estaduais e municipais cujo objeto relacione-se com estágio;

XIV - elaborar, periodicamente editais para concurso público para admissão de estagiários;

XV - elaborar, periodicamente, prova de seleção para estagiários, contemplando as inovações legislativas;

XVI - manter intercâmbio com outras Defensorias Públicas Estaduais e com a Defensoria Pública da União, propiciando a troca de informações sobre estágio;

XVII - fomentar juntamente com o Centro de Estudos Jurídicos o aprofundamento dos estudos teóricos dos estagiários, através de publicações no sítio e na revista da DPGE, de artigos científicos e monografias;

XVIII - exigir do acadêmico comprovação semestral de que está regularmente matriculado em curso de educação superior da Instituição de Ensino Superior conveniada;

XIX - manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

XX - identificar oportunidades de estágio, compatíveis com o curso superior do acadêmico;

XXI - promover o remanejamento periódico dos estagiários que manifestem a vontade de conhecer outras áreas de conhecimento;

XXII - ajustar condições de realização do estágio;

XXIII - manter cadastro atualizado de todos os estagiários constando endereço e telefone de contato;

XXIV - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

XXV - orientar e supervisionar os estagiários;

XXVI - diligenciar junto à administração da DPGE, no sentido de que se contrate em favor do estagiário, na vigência do estágio, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

XXVII - entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário,;

XXVIII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XXIX - permitir a fiscalização pela Instituição de Ensino Superior, nos aspectos relacionados ao cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio);

XXX - cumprir quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Defensor Público-Geral e demais Órgãos de Administração Superior.

Art. 68-A. A Supervisão de Engenharia e Arquitetura é órgão de apoio administrativo da DefensoriaPública do Estado, cabendo-lhe o desempenho de atribuições nas áreas de planejamento,organização, fiscalização da infraestrutura material das obras/reformas nas sedes das unidades daDefensoria Pública. (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

Art. 68-B. O ocupante do cargo de Supervisor do Setor de Engenharia e Arquitetura será nomeado,em comissão, pelo Defensor Público Geral, dentre profissionais com formação superior emEngenharia Civil ou Arquitetura, de reputação ilibada e reconhecida competência técnica e gerencialna área. (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

Art. 68-C. Compete à Supervisão de Engenharia e Arquitetura: (Incluído pela Resolução nº 176, de02 de agosto de 2019)

I – O desenvolvimento de estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento deparâmetros e a definição de memorial descritivo para contratação de serviços técnicos de engenharia,projetos e obras para Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará; (Incluído pela Resolução nº 176,de 02 de agosto de 2019)

II – A realização de estudos de viabilidade e a elaboração de informações com vistas a subsidiardecisões da Administração Superior com relação às obras de construção, ampliação, restauro,reforma, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações no âmbito da Defensoria PúblicaGeral do Estado do Ceará; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

III – A proposição para a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de ajustes e outrosinstrumentos cabíveis na sua área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de2019)

IV – As providências técnicas de documentação e demais atos necessários à regularização de obras,desapropriações e incorporações de imóveis pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;(Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

V – O levantamento e fornecimento de parâmetros, elementos e subsídios técnicos para a realizaçãode processos licitatórios dos serviços de engenharia e arquitetura, bem como a participação emcertames, efetuando análises nas peças técnicas do processo; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02de agosto de 2019)

VI – A análise para aquisição e locação, execução de adequação, conservação, manutençõescorretivas e preventivas, reformas, ampliação e construção, garantindo as condições físicas doambiente para desempenho das atividades funcionais da Defensoria Pública Geral do Estado doCeará; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

VII – O fornecimento de informações técnicas para auxiliar os trabalhos das áreas de manutenção,segurança, ambiência laboral, tecnologia da informação, entre outras;(Incluído pela Resolução nº176, de 02 de agosto de 2019)

VIII – A coordenação, elaboração e implementação de projetos e orçamentos, especificações técnicase cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras, conferindo a adequação aospadrões estabelecidos e às normas técnicas; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de2019)

IX – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de execução de projetos, obrase serviços técnicos de engenharia e arquitetura contratados; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02de agosto de 2019)

X – A elaboração e conferência de especificações de materiais para confecção de orçamentos deobras e serviços técnicos de engenharia e arquitetura; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 deagosto de 2019)

XI – A elaboração de memoriais descritivos, especificações, detalhamentos e projetos de arquitetura ecomplementares para edificações da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará; (Incluído pelaResolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

XII – A elaboração de levantamentos arquitetônicos e respectivos desenhos, para fins de cadastro ouprojetos de adaptações e obras; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

XIII – A elaboração de estudos técnicos com relação a necessidades e ocupações de imóveislocados; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

XIV – A elaboração de estudos de layout dos ambientes de trabalho da Instituição para adaptações ereorganização do espaço; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

XV – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da instalação de sistemas de ar-condicionadonas sedes e unidades da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará; (Incluído pela Resolução nº176, de 02 de agosto de 2019)

XVI – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de levantamentos eprospecções em terrenos e edificações existentes nas sedes e unidades da Defensoria Pública Geraldo Estado do Ceará; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

XVII – A elaboração de pareceres técnicos quanto às condições físicas de edificações da DefensoriaPública Geral do Estado do Ceará; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

XVIII – A elaboração de estudos técnicos e implantação dos requisitos e adaptações quanto àsnormas técnicas de acessibilidade nas edificações da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;(Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

XIX – O contato com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e os demais órgãos estaduais deEngenharia e Arquitetura, através do departamento responsável, para obtenção de informaçõesrelacionadas a obras, projetos, documentação e outros relativos a espaços destinados à DefensoriaPública Geral do Estado do Ceará nas edificações do Judiciário e nos demais órgãos estaduais;(Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agosto de 2019)

XX – Prestar, mediante solicitação do Defensor(a) Público(a) interessado (a) e por determinação doDefensor(a) Público(a) Geral, assessoria nos processos referentes à questão fundiária e habitacionale demais áreas de atuação da Defensoria Pública; (Incluído pela Resolução nº 176, de 02 de agostode 2019)

XXI – O desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas. (Incluído pela Resolução nº176, de 02 de agosto de 2019)

## TÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 Integram os orgãos de apoio da Defensoria Pública os cargos assistente técnico, ocupado por profissional com experiência na área ou Defensor Público, de provimento em comissão, nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 70 Ao assistente técnico compete:

I - Prestar assistência técnica à Secretaria Executiva da Defensoria Pública;

II - supervisionar, orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;

III - elaborar estudos e pesquisas visando o aprimoramento de rotinas administrativas e de gestão;

IV - assessorar os órgãos, apresentando subsídios, analisando problemas, sugerindo e/ou aplicando soluções, indicando procedimentos, orientando tecnicamente e elaborando pareceres sobre matérias relativas a sua área de capacitação profissional ou atuação administrativa;

V - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;

VI - realizar estudos sobre matéria de interesse da administração;

VII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 71 Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de ato normativo do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 72 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, sendo revogada a Resolução n° 04 de 26 de agosto de 2008 e demais disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 18 de janeiro de 2013.

**Andréa Maria Alves Coelho**
Presidente

**Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra**

Conselheira Nata

**Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu**

Conselheira Nata

**Amélia Soares da Rocha**

Conselheira Eleita

**Aline Lima de Paula Miranda**

Conselheira Eleita

**Ricardo César Pires Batista**

Conselheiro Eleito

**Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes**

Conselheira Eleita